



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

ATA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 001/2024

PROJETO DE LEI 004/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL E APROVAÇÃO DE NOVAS TABELAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER DA COMISSÃO SOBRE AS FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Passando à análise em questão orçamentária e Financeira do presente projeto, verifica-se que, por meio da mensagem 04/2024, em anexo ao Projeto, a mesma justifica que o **Reajuste Salarial**, é ato discricionário do Chefe do Executivo Municipal a quem compete avaliar a **disponibilidade financeira** do ente e observar os **limites com a despesa de pessoal** estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, afirmando que o **índice de Reajuste Salarial adotado, está dentro da condição fiscal e financeira do Município de Santa Teresa.**

Logo, alega-se que o presente Projeto de Lei, busca o **equilíbrio** do poder aquisitivo das remunerações dos servidores municipais e agentes políticos, com base nos dados da inflação acumulada do período de 12





Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

meses que foi de 4,62% em média, no mês de dezembro/2023 segundo o índice oficial IPCA/IBGE.

Destaca-se ainda, que compete ao Poder Executivo **avaliar a disponibilidade financeira** e observar os **limites com a despesa de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal**, quando da proposição de alteração de remuneração dos servidores públicos municipais.

Ressalta-se que encontra-se em anexo ao Projeto de Lei apresentado, o **cálculo do impacto financeiro e a projeção do mesmo para os exercícios subsequentes, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº 101/2000.**

Justifica-se ainda, que a alteração das tabelas dos quadros de remuneração dos servidores deve atender ao preceito constitucional da responsabilidade fiscal e do equilíbrio financeiro, sob ótica de seus quatro pilares norteadores: planejamento, transparência, controle e responsabilidade, destacando que a exigência de lei em sentido formal (princípio da legalidade) para a concessão de reajuste está intrinsecamente atrelada à necessidade de que qualquer aumento de remuneração **deve ser autorizado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias**, bem como a **previsão da despesa e da respectiva fonte de custeio para a concessão deverá constar na Lei Orçamentária Anual**, sendo observados, em qualquer caso, os limites para despesa com pessoal previsto na Constituição Federal, conforme o **artigo 169, e regulamentados pela Lei Complementar nº**





Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, situação que denota a sua natureza de norma constitucional de eficácia limitada.

Salienta a justificativa do Projeto de lei nº 004/2024, que dois são os limites a serem observados, um é o limite do ente previsto no Artigo 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e outro, é o limite do Poder previsto no Artigo 20 da mesma Lei. Sendo assim, abstrai-se que a alteração das tabelas não pode comprometer o limite consolidado do ente, previsto no Artigo 19 da LRF, e nem violar o disposto do Artigo 169 da CF/88, regulamentado pelos artigos 19 e 20 da LRF.

Afirma o Executivo Municipal, que os aumentos propostos com as alterações das tabelas de vencimentos dos servidores públicos municipais do **quadro geral, da saúde, do magistério, dos cargos constantes da nova Lei de Estrutura Administrativa, das gratificações adotados estão dentro da condição fiscal e financeira do Município de Santa Teresa, conforme demonstram os cálculos do impacto financeiro em anexo.**

Por fim, destaca-se que o **art. 9º da Lei 004/2024, dispõe**, que as despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Neste sentido, considerando as afirmativas de que a **CONCESSÃO DO REAJUSTE SALARIAL E APROVAÇÃO DE NOVAS TABELAS DE**

